

GOVERNO DE

VIANÓPOLIS

RESPONSABILIDADE PARA TODOS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1008/13, DE 25 DE ABRIL DE 2013.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Vianópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal APROVOU, e ele, SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Autorizado ao Prefeito deste Município, a partir desta data, a realizar reajuste salarial a todos os Servidores Públicos ocupantes de cargos Efetivos do Poder Executivo Municipal de Vianópolis, no percentual de 7,2167% (pelo índice do INPC de 31/03/2013), sobre o valor do salário base de cada servidor, exceto aos servidores que recebem salário mínimo, em razão do reajuste salarial dos mesmos ocorrer anualmente através de fixação pelo Governo Federal.

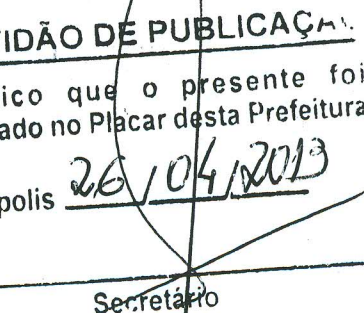
Art. 2º - Fica determinado que o reajuste salarial de que trata o artigo anterior deverá ser realizado através de Ato Administrativo a ser expedido pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA em vigência.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º (primeiro) de abril de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vianópolis, Goiás, aos 25 dias do mês de abril de 2013.


ISSY QUINAN JÚNIOR
PREFEITO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico que o presente foi publicado no Placar desta Prefeitura
Vianópolis 26/04/2013

Secretário